

II Congresso Histórico Internacional

AS CIDADES NA HISTÓRIA: SOCIEDADE

18 a 20 de outubro de 2017

ATAS

CIDADE MODERNA - II

2017

FICHA TÉCNICA

Título

II Congresso Histórico Internacional
As Cidades na História: Sociedade

Volume

V - Cidade Moderna - II

Edição

Câmara Municipal de Guimarães

Coordenação técnica

Antero Ferreira
Alexandra Marques

Fotografia

Paulo Pacheco

Design gráfico

Maria Alexandre Neves

Tiragem

200 exemplares

Data de saída

Dezembro 2019

ISBN (Obra completa)

978-989-8474-54-4

Depósito Legal

364247/13

Execução gráfica

Diário do Minho

ÍNDICE

COMUNICAÇÕES

pág. 7

Las parroquias de Salamanca desde la edad moderna a 1887: Continuidad y Adaptación

José Antonio Ortega, Clara García-Moro

pág. 41

Alicante en el Siglo XVIII. Alianzas Matrimoniales y Estructura del Hogar en una ciudad Portuaria

José Luis Baño Sánchez

pág. 69

Influencia de la Planificación Urbana Realizada en las Islas Canarias, para su implantación en América

José-Luis Machado

pág. 115

Estructura social de la población Portuguesa en las ciudades Andaluzas: el ejemplo de Córdoba en el siglo XVII

Juan Aranda Doncel

pág. 147

¿Cómo funciona la ciudad mercantil?: situando las actividades económicas en la Sevilla del siglo XVI

Juan Manuel Castillo Rubio

pág. 175

A paisagem sonora de Angra no século XVII: Uma perspectiva a partir da actividade das suas instituições religiosas

Luís Henriques

pág. 197

Olhares historiográficos sobre a cidade de Coimbra na Época Moderna

Margarida Sobral Neto, Ana Isabel Ribeiro

pág. 215

Do necessário para a comodidade dos povos. Investimentos camarários, organização administrativa e conformação do espaço urbano nos primeiros anos de criação da Vila de Santa Maria de Baependi. (1815-1824)

Maria Cristina Neves de Azevedo

pág. 245

Os cofres dos órfãos e o financiamento de Alcácer Quibir

Maria de Fátima Machado

pág. 265

Úbeda y los ubetenses en 1786. Radiografía de una ciudad andaluza a finales del s. XVIII

María del Carmen Irlés Vicente

pág. 293

Gobierno ciudadano y familia. La perpetuación política en una ciudad del Reino de Granada: Vélez- Málaga

Maria del Pilar Pezzi Cristóbal

pág. 311

El espacio urbano como espacio de confluencia de poderes en la Galicia Moderna. Un estado de la cuestión y algunos ejemplos sobre A Coruña en la primera mitad del siglo XVIII

María López Díaz

pág. 341

Alicante o Cartagena: La elección de una ciudad portuaria para la llegada de Carlos III a la corte

M^a Luisa Álvarez y Cañas

pág. 371

Ribeira Grande de Santiago – uma cidade ultramarina do período moderno entre 1533 e meados do século XVIII

Maria Teresa Avelino Pires Cordeiro Neves

pág. 389

Cidade e conflito de competências na Compostela de Antigo Regime. A querela do colegial Don André de Espinho com o arcebispo e reitor de Fonseca por ser desprovido da sua vaga a finais do século XVII

Mónica F. Armesto

pág. 411

Celebraciones públicas urbanas a comienzos de la Modernidad. La conmemoración de la conquista malagueña

Pilar Ybáñez Worboys

Os cofres dos órfãos e o financiamento de Alcácer Quibir

Maria de Fátima Machado

CITCEM/UP

fatimaxmachado@gmail.com

Resumo

D. Sebastião, em 1577, deu instruções para que o dinheiro e os valores depositados nos cofres dos órfãos fossem recolhidos para ajudar a financiar a jornada de África. Tratava-se de um empréstimo, mais um dos muitos que, desde a criação destes cofres, foram autorizados para custear obras públicas e privadas, despesas de representação de senhores e municípios e a aquisição de cereal em anos de maior carestia. Mas o financiamento da jornada de África deu uma dimensão nacional ao empréstimo de 1577, resultando no esvaziamento de cofres dos órfãos por todo o reino, sem quaisquer medidas para acautelar os interesses dos menores.

Quais os montantes retirados com tal propósito dos diversos cofres dos órfãos do reino? Quando e em que circunstâncias foram pagos? Que repercussões tiveram na vida dos órfãos e no funcionamento das instituições que os tutelavam? Estas são algumas das questões a que tentamos dar resposta.

Introdução

O funcionamento dos juízos dos órfãos é um tema ainda muito pouco estudado. No entanto, um conhecimento aprofundado de tudo o que respeita a esta instituição é extremamente importante, tanto para a história nacional como para a história local e regional, sendo relevante também para estudos de carácter jurídico ou institucional e para trabalhos que privilegiem a sociedade e a economia.

As fontes existem, mas parte dos livros que se encontra na Torre do Tombo, principalmente para as datas mais recuadas, não está disponível para consulta, e aceder à documentação que se encontra dispersa pelos arquivos municipais implica também ultrapassar dificuldades de várias ordens.

Para este artigo, consultámos apenas documentação relativa aos juízos dos órfãos de: Viana, Chaves, Felgueiras, Penafiel e Aguiar de Sousa, Vale de Cambra, Atouguia da Baleia, Castelo de Vide, Palmela, Arraiolos e Tavira. Face à impossibilidade de, em tempo útil, aceder e estudar a documentação de um maior número de julgados, procurou-se abranger circunscrições tanto de jurisdição régia como senhorial, localizações geográficas bastante distintas e dimensões económicas e territoriais diversificadas.

1. Os Cofres dos Órfãos: enquadramento histórico

Em 1535, em resposta a um pedido que integrou os capítulos gerais das Cortes de 1525 (Torres Novas) e 1535 (Évora), D. João III mandou recolher em cofres próprios todo o dinheiro, ouro, prata, joias, pedras preciosas e pérolas pertencentes a órfãos. Nessa data, os julgados dos órfãos receberam um regimento, que muitos reproduziram no seu primeiro livro de depósitos, onde, a partir de então, passaram a ser registados os bens arrecadados no cofre. Estes eram entregues pelos tutores, após as partilhas e à medida que se iam

gerando rendimentos, nomeadamente com a remuneração do trabalho dos órfãos.¹ Até essa data, grande parte dos tutores guardava e administrava esses bens até à emancipação dos menores.

Aos corregedores e provedores das comarcas coube a tarefa de fazer cumprir o regimento e foi na sua presença que, em várias circunscrições, este começou a ser implementado. As disposições deste regimento foram sintetizadas e difundidas através de uma lei impressa, publicada no ano de 1538, com o nome de *Lei II da ordenança do cofre dos órfãos*.² Na sequência do *Regimento do Dinheiro dos Órfãos* e da lei de 1538 surgiu o cargo de depositário, que tinha como missão guardar o cofre e uma das suas três chaves, sendo a fortuna pessoal um dos requisitos para o exercício destas funções. O juiz e o escrivão dos órfãos tinham as restantes chaves, e era necessário que os três se reunissem para abertura do mesmo (Machado, 2010: 304-306).

A utilização destas caixas para depositar o dinheiro e outros valores dos menores, incapazes e ausentes, não é inovadora. Em Loulé, no início do século XV (pelo menos desde 1410), já existia uma arca dos órfãos que funcionava de modo muito semelhante ao preconizado por D. João III, em 1535. As diferenças mais significativas passam pela inexistência do cargo de depositário: a arca era guardada pelo juiz dos órfãos e tinha apenas duas chaves, a do magistrado e a do escrivão (Machado, 2016: 12-13).

As disposições de D. João III integram-se num conjunto de medidas uniformizadoras e centralizadoras (de que fazem parte as *Ordenações Manuelinas* e a nomeação de um número cada vez maior de juizes de fora dos órfãos) que implicaram mudanças significativas no funcionamento de grande parte dos juízos dos órfãos do reino.

Com a decisão de depositar num cofre todo o dinheiro e outros valores, os magistrados que tutelavam os órfãos adquiriram novas competências e um maior controlo sobre os bens dos menores, incapazes e ausentes, o que tornou o cargo mais atrativo. A maior parte dos tutores ficou sem a possibilidade de administrar o dinheiro dos tutorandos, o que, por um lado, teve o mérito ao proteger os bens dos órfãos da cobiça de tutores mal-intencionados, mas, por outro, impossibilitou qualquer investimento, nomeadamente o empréstimo de dinheiro a juros.

¹ Este regimento, datado de 10 de setembro de 1535, encontra-se, por exemplo, nos primeiros livros dos juízos dos órfãos de Vale de Cambra e de Ferreira do Alentejo.

² *Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações de Duarte Nunes do Lião* (Reprodução “fac-simile” da edição “princeps” das Leis Extravagantes impressas em 1569). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, pp. 48v-50v ou *Portugaliae Monumenta Misericordiarum. Crescimento e Consolidação: de D. João III a 1580*, Vol. 4, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2005, pp. 124-126.

Esta lei consta no livro *Capítulos de cortes. E leys que sobre alguns delles fezeram*, impresso em 1539, com a designação *Lei XXII Que o dinheiro dos órfãos nam se dee ao ganho e que se deposite e o modo que se nisso tera* e integra uma espécie de preâmbulo, onde a decisão e as mudanças preconizadas são justificadas. Nas *Ordenações Filipinas* repete-se, quase integralmente, o conteúdo desta lei (*Ordenações Filipinas* Livro I, Tit. LXXXVIII, pp. 215-217).

A numerosos órfãos correspondiam muitos depósitos de dinheiro e valores nos cofres, com frequência durante longos períodos de tempo, o que possibilitou a acumulação de quantias significativas, principalmente nas circunscrições maiores, mais ricas e mais populosas. No entanto, vários tutores e outros familiares encontravam formas de lhes escapar: os mais ricos e poderosos obtinham cartas régias que os dispensavam dessas entregas e os outros sonegavam bens durante a realização dos inventários.

Os montantes depositados rapidamente suscitaram o interesse de diversas instituições públicas e privadas e de particulares que encontraram neles a resposta para a necessidade de financiamento de diversos projetos, através de empréstimos, sem juros nem quaisquer outras contrapartidas para os órfãos.

As câmaras eram clientes assíduas, mas a esses cofres recorriam também os senhores das terras, as instituições religiosas, os hospitais e, claro, a Coroa. Os exemplos são muitos e variados. Na quase totalidade dos juízos dos órfãos em que há documentação constam registos de empréstimos, e o mesmo acontece em atas de vereação de muitos municípios (Machado, 2011: 11-23).

2. A Casa dos Depósitos dos Órfãos, Defuntos e Sal

Nos anos 1576 e 1577, D. Sebastião enviou cartas aos provedores das comarcas, com instruções relativamente à retirada do dinheiro, do ouro e da prata depositados nos cofres dos órfãos de todo o reino. Estes valores deviam ser transferidos para Lisboa e depositados numa casa que ele ordenara para esse efeito, e que, em algumas provisões, aparece designada como *Casa dos Depósitos dos Órfãos, Defuntos e Sal*.³ Em 1578 vários provedores receberam, com carácter de urgência, indicações no mesmo sentido. E, por isso, vários cofres foram esvaziados pela segunda vez, num curto período de tempo.

A intenção de recorrer a esses bens para financiar a jornada de Alcácer Quibir nunca aparece mencionada nas missivas de D. Sebastião, quando se procedeu ao esvaziamento dos cofres e à transferência do seu conteúdo para Lisboa, mas, após o fracasso da expedição e a morte do rei, os dois acontecimentos já são associados.

Através das provisões enviadas por D. Sebastião aos provedores das comarcas fica a ideia de que o monarca pretendia que a *Casa dos Depósitos dos Órfãos, Defuntos e Sal* se tornasse um “cofre central” para onde seria canalizado o dinheiro e restantes valores depositados nos cofres dos órfãos de todo o reino. E que esta casa asseguraria, também, nos tempos devidos e sem qualquer prejuízo, o pagamento aos legítimos proprietários de tudo o que lhes pertencia.

³ I.A.N./T.T., *Juízo dos Órfãos de Chaves*, Lv. 1, fl. não numerado. I.A.N./T.T., *Juízo dos Órfãos de Tavira*, lv. 9, fl. 57v

Para tal, juntamente com o dinheiro e outros valores existentes em cada cofre, devia ser enviado um rol com o nome, a filiação e a idade de cada menor, incapaz ou ausente, especificando a quantia em numerário, bem como as peças de ouro e prata que lhe pertenciam e indicações precisas sobre peso, o material, o tipo de decoração e outras características das peças, de modo a permitir a sua correta identificação. Com tais cuidados, os mais crédulos terão acreditado na sua devolução sem qualquer perda, os outros desconfiaram.

As instruções nem sempre foram integralmente cumpridas. Na certidão comprovativa da entrega do conteúdo do cofre da comarca de Tavira apontam-se diversas falhas: os órfãos não foram identificados, não se referiu a idade e não se discriminou o que cada um tinha.⁴ Mas não consta que tivesse sido solicitado um novo rol que incluísse os dados omissos.

As despesas resultantes da transferência de todos estes depósitos para Lisboa seriam pagas pela *Casa dos Depósitos dos Órfãos, Defuntos e Sal*, não podendo ser imputados quaisquer custos aos órfãos. Naturalmente esta questão suscitou algumas dúvidas e desconfianças por parte dos poderes locais, que tinham muito a perder com estas transferências para Lisboa, já que os cofres dos órfãos constituíam uma importante fonte de financiamento quando necessitavam de recorrer ao crédito, sem o ónus dos juros.

A vereação de Chaves apressou-se a deixar bem claro que não pagaria o salário do caminheiro que iria com o cofre de Chaves até Mesão Frio por não ter meios para o fazer, acrescentando que “por falta de dinheiro muytas obrygações necessaryas a esta camara nam se compriam”, mas também porque não lhe competia fazer tal pagamento.⁵ Dias depois, o depositário, que também deveria acompanhar o cofre a Mesão Frio, deixou registado o seu protesto, requerendo que o provedor lhe mandasse pagar o seu trabalho.

O escrivão da correição de Tavira, Gonçalo de Palma, recebeu 40 cruzados para pagar as suas despesas e as dos homens que levaram o conteúdo do cofre dos órfãos a Lisboa, os quais foram pagos na *Casa dos Depósitos dos Órfãos, Defuntos e Sal*.⁶ A certidão que lhe foi passada identifica dois funcionários dessa casa: o tesoureiro António da Costa e o escrivão Luís Gonçalves de Oliveira.⁷

Com o esvaziamento dos seus cofres, os juízos dos órfãos foram destituídos de algumas das suas funções, atuando apenas como agências locais ao serviço de uma estrutura central.

⁴ I.A.N./T.T., *Juízo dos Órfãos de Tavira*, lv. 9, fl. anexo ao 57v.

⁵ I.A.N./T.T., *Juízo dos Órfãos de Chaves*, Lv.1, fls. não numerados.

⁶ I.A.N./T.T., *Juízo dos Órfãos de Tavira*, Lv. 9, fl. anexo ao 57v.

⁷ I.A.N./T.T., *Juízo dos Órfãos de Tavira*, Lv. 9, fl. 57v

3. 1577, o ano dos cofres vazios

Os livros de receita e despesa de vários julgados mostram que dos cofres dos órfãos foram retirados todos os objetos de valor. Em muitos deles ficaram apenas os livros, alguns dos quais mostram claramente como a instituição ficou descredibilizada por não poder assegurar os pagamentos aos órfãos que se emancipavam. Mais difícil é avaliar o impacto que estes empréstimos forçados tiveram na vida dos menores que foram privados dos seus bens.

Na maior parte dos casos, o esvaziamento dos cofres concretizou-se durante o verão e o outono do ano de 1577: em julho Palmela e Tavira; em agosto Vale de Cambra, Atouguia da Baleia e Castelo de Vide; em setembro Felgueiras e Chaves; em outubro Viana...⁸ Em alguns casos, nomeadamente em Atouguia da Baleia e em Arraiolos, houve uma segunda transferência de depósitos dos órfãos para Lisboa durante o ano de 1578.

⁸ I.A.N./TT., *Juízo dos Órfãos de Palmela*, Lv. 6, fls. 70-71v; I.A.N./TT., *Juízo dos Órfãos de Viana do Castelo*, Lv. 5, fls. 12-13v; I.A.N./TT., *Juízo dos Órfãos de Vale de Cambra*, Lv. 1, fls. 123-123v e I.A.N./TT., *Juízo dos Órfãos de Chaves*, Lv. 1, fls. não numerados anexados à capa do livro.

Quadro 1. Entrega do dinheiro e peças de ouro e prata dos cofres dos órfãos (1577 e 1578)

Data	Juízo dos órfãos	Bens			Fonte
		Numerário	Ouro e prata	Total	
17 de outubro de 1577	Viana da Foz do Lima	----	----	22 727 reais	I.A.N./T.T., <i>Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Viana, Lv. 5, fls.13v-14.</i>
23 de setembro de 1577	Chaves	386 650 reais	78966 reais	465 616 reais	I.A.N./T.T., <i>Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Chaves, Lv.1, fls. não numerados.</i>
6 de setembro de 1577	Felgueiras	103183 reais	9360 reais	112543 reais	A.M.F., <i>Provedoria, Registos do Cofre dos Órfãos (1423), fls.21v-23.</i>
27 de agosto de 1577	Vale de Cambra	50950 reais	2964 reais	53914 reais	I.A.N./T.T., <i>Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Vale de Cambra, Lv.1, fls. 142, 148v.</i>
17 de agosto de 1577	Atouguia da Baleia	91442 reais e 2 ceitis	35221 reais	126663 reais e 2 ceitis	I.A.N./T.T., <i>Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Atouguia da Baleia, Lv.5, fls.101v-105.</i>
8 de agosto de 1577	Castelo de Vide	----	----	37157 reais	I.A.N./T.T., <i>Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Castelo de Vide, Lv.5, fls.122- 122v.</i>
9 de julho de 1577	Palmela	----	----	152 500 reais	I.A.N./T.T., <i>Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Palmela, Lv.6, fls.70-71v.</i>
janeiro de 1578	Arraiolos	333684 reais	1350 reais	338584 reais	A.H.M.A., <i>Juízo do Geral e dos Órfãos de Arraiolos, Receita e despesa do cofre dos órfãos, Lv. 5, fls. não numerados</i>
19 de julho de 1577	Tavira	1724312,5 reais	90761 reais	1815073,5 reais	I.A.N./T.T., <i>Juízo dos Órfãos de Tavira, Lv. 9, fls.9v-12</i>

O local e as circunstâncias da entrega variaram. Em alguns casos o provedor passou pela terra a recolher o dinheiro, o ouro e a prata, mas em outros foram os depositários e/ou os escrivães dos órfãos que levaram o conteúdo dos cofres a localidades dessa ou de outras comarcas, onde estavam a ser reunidos os montantes provenientes de diversos julgados, sendo depois confiados a uma pessoa escolhida pelo provedor da comarca que os devia transportar para a Corte. O dinheiro dos órfãos de Viana foi entregue em Ponte de Lima

e o de Chaves em Mesão Frio, o de Felgueiras em Guimarães, o de Atougua da Baleia em Leiria e o de Arraiolos em Évora.⁹

A verificação das contas, aquando da recolha do conteúdo dos cofres, permitiu detetar várias irregularidades: em alguns cofres havia dinheiro que não se sabia a quem pertencia e em outros o numerário encontrado era inferior ao saldo apurado, pelo que os depositários foram obrigados a repor os montantes em falta.

Vejamos, caso a caso, os montantes retirados de vários cofres.

3.1 Viana

Do cofre dos órfãos de Viana da Foz do Lima foram retirados 22 727 reais, que, por mandado do provedor da comarca, foram entregues em Ponte de Lima, na residência do depositário dessa vila, Gonçalo Álvares da Mota, a 17 de outubro de 1577. De Ponte de Lima o dinheiro seria enviado para a Corte.¹⁰

3.2 Chaves

Em Chaves, quando, em 1577, D. Sebastião mandou que o dinheiro existente nos diversos cofres dos órfãos fosse enviado para Lisboa havia um empréstimo anterior que ainda não tinha sido pago.

Anos antes, em 1572, o duque de Bragança, D. João I, recorrera aos cofres dos órfãos das suas terras para financiar a participação da Casa de Bragança numa armada que estava a ser preparada, da qual D. Duarte era o capitão-geral, e que acabou por não se concretizar por ter sido destruída por um enorme temporal que, durante a noite de 13 de setembro, se abateu sobre Lisboa e o litoral sul do reino (Cruz, 2006: 206-210; Cunha, 2000: 258). D. Sebastião autorizou o empréstimo, mas impôs limites ao montante máximo a retirar deste e de outros cofres das terras do ducado de Bragança, e, para que os pagamentos aos órfãos estivessem sempre acautelados, ordenou que em cada cofre fossem depositados penhores de valor equivalente ao do empréstimo e estabeleceu o prazo de um ano para a liquidação

⁹ Desconhecemos o valor retirado do cofre dos órfãos da Lourinhã, mas em maio de 1577 o corregedor e provedor da comarca de Alenquer verificou os livros de receita e despesa dessa vila e constatou que deveriam estar no cofre 24 984 reais.

¹⁰ I.A.N./T.T., *Juízo dos Órfãos de Viana*, Lv. 5, fl. 13v-14.

da dívida.¹¹ No entanto, em Chaves, o prazo não foi cumprido e os 256 000 reais deste empréstimo só foram pagos em 1583 e 1584, pelo que a 13 de setembro de 1577, quando se abriu o cofre para cumprir as ordens de D. Sebastião, a dívida do duque de Bragança ainda se mantinha.¹²

Nessa data, havia no cofre 465 616 reais, dos quais 386 650 reais em dinheiro e 78 966 reais em objetos de prata e de ouro, além das joias entregues como penhor pelo duque de Bragança. Estas não foram enviadas para Lisboa porque, atempadamente, o duque apresentou uma provisão régia com instruções para que as peças de ouro e prata pertencentes à Casa de Bragança continuassem depositadas nos cofres dos órfãos das várias terras do seu ducado.¹³

Com o esvaziamento do cofre, o funcionamento do juízo dos órfãos de Chaves foi bastante afetado. Em 1579, aquando da tomada de contas motivada pela mudança de depositário (em virtude do falecimento de Gaspar de Magalhães, tinha sido eleito Cristóvão Teixeira), na arca estavam apenas as joias que o duque de Bragança tinha dado como garantia do empréstimo, em 1572.

Findo o mandato de Cristóvão Teixeira, em 1583, o novo depositário eleito (Cristóvão Mendes) recebeu as joias da Casa de Bragança e 12 200 reais em numerário, uma quantia ínfima se comparada com os 550 000 reais nele depositados no Verão de 1572, antes do empréstimo ao duque de Bragança, ou com os 465 616 reais que em 1577 foram levados para Lisboa para financiar a jornada de África.¹⁴

Na década de 1580, o pagamento do empréstimo concedido ao duque de Bragança trouxe de novo liquidez ao cofre dos órfãos de Chaves, possibilitando o cumprimento das suas obrigações com os órfãos e os tutores. A dívida foi paga por Martim Teixeira, almoxarife do duque de Bragança, que em novembro de 1583 pagou 156 000 reais e, em fevereiro do ano seguinte, os restantes 100 000 reais.¹⁵

¹¹ João de Olivença, provedor e contador da comarca de Torre de Moncorvo, verificou que havia no cofre dos órfãos de Chaves 550 000 reais pelo que dele puderam ser retirados os 256 000 reais em que estavam avaliadas as joias que o duque D. João I enviou como garantia do montante que pretendia obter nos cofres dos órfãos de Chaves e de Bragança.

O duque de Bragança fez saber ao licenciado Leonardo Borges, Juiz dos Órfãos de Chaves, que nas comarcas do Alentejo a quantia necessária para assegurar os pagamentos aos órfãos fora fixada em um terço do valor total depositado, e do cofre dos órfãos de Vila Viçosa foram retirados dois terços do valor total. Em Chaves o montante emprestado é inferior a metade do existente no cofre, mas corresponde à totalidade do valor dos penhores enviados pelo duque João I, como garantia dos empréstimos que esperava obter em Chaves e em Bragança.

¹² Provavelmente em Arraiolos também não. Em 1588, D. Catarina de Bragança mandou entregar ao Depositário dos órfãos da vila de Arraiolos 135 000 reais, para acabar de pagar uma dívida que fora contraída pelo marido. É possível que esta quantia fosse a última prestação do empréstimo concedido ao duque D. João I, no ano de 1572 (A.H.M.A., *Juízo do Geral e dos Órfãos de Arraiolos, Receita e despesa do cofre dos órfãos*, Lv. 4, fl.118v).

¹³ I.A.N./T.T., *Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Chaves*, Lv.1, fls. 18-21v e fls. não numerados.

¹⁴ I.A.N./T.T., *Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Chaves*, Lv.1, fls. 1-2v, 16v-21v e 22v-23v.

¹⁵ Em novembro de 1583, fizeram-se dois pagamentos: um de 50 000 reais que havia sido ordenado por uma provisão do duque D. João I, datada de dezembro de 1582, e outro de 100 000 reais ordenado pela duquesa D. Catarina (I.A.N./T.T., *Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Chaves*, Lv.1, fls. 6-7v, 22v-23v e 30v-34).

3.3 Felgueiras

Em Felgueiras foram retirados do cofre 103 183 reais em numerário e três taças de prata, avaliadas em 9 360 reais, perfazendo no total 112 543 reais. O dinheiro foi entregue ao depositário da vila de Guimarães, Torquato do Vale, que o deveria remeter à Corte. António Mendes de Vasconcelos era o juiz dos órfãos, o tabelião Baltazar de Freitas exercia as funções de escrivão dos órfãos e Pedro Martins era o depositário. Este último faleceu pouco tempo depois, sendo nomeado para o cargo Alexandre Vasques, morador no casal de Santa Ovaia, em Margaride.¹⁶

Em outubro do ano seguinte, fez-se o primeiro depósito após o esvaziamento ordenado por D. Sebastião: apenas 1 600 reais obtidos com a venda de um animal muar que constava do inventário orfanológico realizado após a morte de Gaspar Gomes, morador no burgo de Pombeiro. Os depósitos continuaram a fazer-se num ambiente de aparente normalidade, e, em março de 1579, Belchior Ribeiro, juiz ordinário do concelho, quando assumiu a magistratura dos órfãos durante uma ausência de António Mendes de Vasconcelos, verificou que no cofre havia 12 940 reais e três livros.¹⁷

Esta aparente normalidade é contrariada pelo baixo valor depositado no cofre e por um trespasse de uma provisão do Cardeal D. Henrique, datada de setembro de 1578, na qual ordenava que não fosse retirado mais dinheiro dos cofres dos órfãos e que o existente fosse usado para pagar aos órfãos que se emancipassem. A reprodução da missiva foi ordenada por António Mendes de Vasconcelos, a pedido de um menor entretanto emancipado (Gonçalo Fernandes, filho de João Gonçalves, morador em Gandra) que reclamava o pagamento de 12 800 reais da sua legítima.¹⁸ O requerimento foi deferido, após a apresentação dos seus fiadores, que se comprometeram a devolver à arca ou aos órfãos todo o dinheiro se tal lhes fosse ordenado.¹⁹

3.4 Penafiel e Aguiar de Sousa

No *Livro da despesa do dinheiro dos órfãos de Penafiel e Aguiar de Sousa* não consta o valor retirado do cofre no ano de 1577, embora fique claro que também este cofre foi “limpo” neste ano para financiar a jornada de África. Entre 1571 e 1576 registam-se levantamentos anuais de dinheiro que oscilam entre os 67 867 reais e os 15 600 que cessam por completo após 1576, sendo retomados apenas nos últimos anos do século.

¹⁶ Arquivo Municipal de Felgueiras (A.M.F.), *Provedoria, Registos do Cofre dos Órfãos* (1423), fls. 21-23.

¹⁷ Um livro de receitas, um livro de despesas e outro, mais antigo, de receita e despesa. Este último estava assinado por Ilário Dias, que desempenhara as funções de corregedor e provedor de Guimarães.

¹⁸ A.M.F., *Provedoria, Registos do Cofre dos Órfãos* (1423), fls. 32v-35v.

¹⁹ A.M.F., *Provedoria, Registos do Cofre dos Órfãos* (1423), fls. 34-34v.

Quando Cristóvão da Costa Feio, provedor e corregedor da comarca do Porto, em 1594, chegou a Arrifana de Sousa, constatou que não havia dinheiro no cofre dos órfãos desde a tomada da conta ordenada por D. Sebastião. Nos livros não havia registos de receitas ou despesas e o depositário não estava na terra, encontrando-se os livros em poder de João da Costa, escrivão dos órfãos. Para pôr cobro a esta irregularidade nomeou, de imediato, um novo depositário: o mercador André Teixeira.²⁰

Perante a total descapitalização do cofre dos órfãos, deu instruções para que o juiz dos órfãos mandasse cobrar no Almojarifado do Porto o montante emprestado para a jornada de África e procedesse à arrecadação de algum dinheiro que estava em posse dos tutores.

No entanto, as irregularidades detetadas não foram corrigidas. Dois anos mais tarde a situação mantinha-se inalterada, constatando o magistrado (Simão Pais da Rocha) que o cofre não tinha chaves e que nele havia apenas cinco livros com encadernação em pergaminho.²¹ E a escritura da fiança do depositário, nomeado dois anos antes, tinha a data do dia anterior!²²

Em maio de 1597, além dos livros, havia 2 710 reais no cofre.²³ Esta quantia tão irrisória, que foi encontrada no cofre 20 anos depois, testemunha a total descredibilização do julgado dos órfãos de Penafiel e Aguiar de Sousa após o empréstimo para jornada de África, situação que deve ter sido agravada pela grave epidemia que atingiu Arrifana de Sousa durante os anos de 1577 e 1578 (Machado, 2010: 312-313).

3.5 Vale de Cambra

O dinheiro do cofre dos órfãos de Vale de Cambra foi entregue em Coimbra, a 27 de agosto de 1577, na residência do provedor da comarca, licenciado Miguel de França Moniz. A arca foi levada pelo depositário, Jorge Dias, e pelo juiz dos órfãos da vila, Aleixo de Avelar, e nela havia 50 950 reais em dinheiro e uma taça de prata avaliada em 2 964 reais. Dos 53 914 reais retirados do cofre dos órfãos de Vale de Cambra, 10 737 reais foram pagos em dezembro de 1592 e igual montante no mesmo mês do ano seguinte.²⁴

²⁰ Arquivo Municipal de Penafiel (A.M.P.), *Livro da despesa do dinheiro dos órfãos de Penafiel e Aguiar de Sousa*, fls.47-47v.

²¹ A.M.P., *Livro da despesa do dinheiro dos órfãos de Penafiel e Aguiar de Sousa*, fls.48-48v.

²² André Teixeira, mercador, era casado com Isabel da Fonseca. Apresentou como seus fiadores, no valor de 400 000 reais, António Vaz Ferreira e Ana Meireles, sua mulher, moradores em Arrifana (A.M.P., *Livro da despesa do dinheiro dos órfãos de Penafiel e Aguiar de Sousa*, fl. 47v).

²³ A.M.P., *Livro da despesa do dinheiro dos órfãos de Penafiel e Aguiar de Sousa*, fls.49-49v.

²⁴ I.A.N./T.T., *Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Vale de Cambra*, Lv.1, fls. 142, 148v.

3.6 Atouguia da Baleia

O provedor Belchior Martins de Carvalho não se deslocou a Atouguia da Baleia, mas enviou o meirinho da correição, Paulo Sarmento, com um mandado e a missão de levar o dinheiro e peças de ouro e prata deste cofre dos órfãos para Leiria. No dia 17 de agosto, na presença de Diogo Dias de Faria, depositário e de Bernardo Chamorro, juiz ordinário, o cofre foi aberto, verificando-se que nele havia 91 442 reais e 2 ceitis em numerário e seis peças de prata que foram entregues como penhores de uma dívida, totalizando 126 663 reais e 2 ceitis.²⁵

À semelhança do que aconteceu em Arraiolos, houve uma segunda entrega de 21 570 reais, realizada na residência do provedor, em Leiria, no dia 29 de junho de 1578. Desta vez a entrega foi feita por Pero Camelo, escrivão dos órfãos, e por Diogo Dias de Faria, depositário.²⁶

3.7 Castelo de Vide

Em Castelo de Vide a retirada do dinheiro do cofre dos órfãos fez-se a 8 de agosto de 1577, na residência do depositário, que à data era Gonçalo Pires, estando presente o licenciado António Pires, provedor e corregedor da comarca de Portalegre, que recebeu os 37 157 reais que lá se encontraram. Posteriormente deve ter sido feita outra transferência de dinheiro dos órfãos de Castelo de Vide para Lisboa, uma vez que as três prestações de 20 789 reais pagas a este juízo em 1589, 1593 e 1599 totalizaram 62 362 reais.²⁷

3.8 Palmela

A 9 de julho de 1577, estando presente o provedor e corregedor da comarca de Setúbal (o licenciado Domingos Rodrigues), foi aberto o cofre dos órfãos de Palmela e foram retirados os 152 500 reais que lá se encontravam para serem enviados para Lisboa. Os órfãos que tinham depósitos neste cofre foram identificados, sendo discriminadas as quantias que pertenciam a cada um, sobrando 6 350 reais que não se sabia a quem pertenciam e que não constavam nem nos inventários nem nos depósitos.²⁸ Esta situação, não sendo habitual, também não causava grande estranheza, revelando omissões nos registos ou erros nas contas.

²⁵ I.A.N./TT., *Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Atouguia da Baleia*, Lv.5, fls.101v-105.

²⁶ I.A.N./TT., *Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Atouguia da Baleia*, Lv. 6, fls. 2-2v.

²⁷ I.A.N./TT., *Casa da Suplicação, Juízo dos Órfãos de Castelo de Vide*, Lv.5, fls.122-122v.

²⁸ I.A.N./TT., *Juízo dos órfãos de Palmela*, Lv. 6, fls. 70 – 71v. Mais de metade do valor total, mais precisamente 90 200 reais, pertencia aos filhos órfãos de Jorge Fernandes e Catarina Gonçalves.

3.9 Arraiolos

O esvaziamento do cofre de Arraiolos foi mais tardio, só se concretizou em janeiro de 1578. Nesse mês foram entregues ao provedor da comarca de Évora 338 584 reais: 333 684 reais em dinheiro e 4 900 reais em objetos de ouro e prata (3 550 reais de uma taça de prata e mais 1 350 reais de três anéis).²⁹ Em junho do mesmo ano, o escrivão dos órfãos e o depositário da vila de Arraiolos foram a Évora, a casa do provedor da comarca, Dr. João de Aboim de Brito, entregar mais 24 630 reais, dando assim cumprimento a uma carta precatória do magistrado que solicitava a entrega de todo o dinheiro que estivesse no cofre dos órfãos ou nas mãos de tutores.³⁰

A liquidez do cofre de Arraiolos foi assegurada com a entrega, ainda em 1578, de 100 000 reais de um empréstimo contraído pela Câmara de Arraiolos, no verão de 1576, para adquirir pão em Castela e em Lisboa. A renovação do empréstimo, por mais um ano, foi autorizada por D. Sebastião, em outubro de 1577, por o cereal continuar escasso e persistir a necessidade de o adquirir fora da terra.³¹ A devolução do dinheiro em 1578 possibilitou que continuassem a ser feitos pagamentos aos órfãos que se casavam ou atingiam a maioridade, registando-se, apesar disso, alguns atrasos.³²

O dinheiro retirado por ordem de D. Sebastião foi pago em quatro prestações com um valor aproximado de 84 500 reais cada. A primeira foi liquidada no ano de 1589, a segunda em 1592, a terceira em 1594 e a última em 1600.³³

3.10 Tavira

A 19 de julho de 1577 foi aberto o cofre dos órfãos de Tavira. Como habitualmente, estavam presentes o juiz dos órfãos (licenciado Diogo Dias Magro), o depositário (João Vaz, “o Rico”) e o escrivão dos órfãos (Fernando da Fonseca), mas também Gonçalo de Palma, escrivão da correição da cidade de Tavira, que tinha a missão de levar a Lisboa os bens aí depositados. Na arca havia várias peças de ouro (oito anéis, um colar, uma cadeia com uma pera de âmbar e uma pérola e ainda duas argolas) e de prata (uma taça, três copos, um castiçal, uma colher e seis manilhas) avaliadas em 50 251 reais e 919 400 reais em numerário, totalizando 969 651 reais.³⁴

²⁹ A.H.M.A., *Juízo do Geral e dos Órfãos de Arraiolos, Receita e despesa do cofre dos órfãos*, Lv. 5, fls. não numerados.

³⁰ Em 1575, João de Aboim de Brito era provedor e contador dos resíduos nas comarcas da cidade de Coimbra.

³¹ A.H.M.A., *Juízo do Geral e dos Órfãos de Arraiolos, Receita e despesa do cofre dos órfãos*, Lv. 5, fls. não numerados.

³² O atraso no pagamento a André Fernandes Bravo motivou uma apelação a outras instâncias judiciais. Arquivo Histórico Municipal de Arraiolos (A.H.M.A.), *Juízo do Geral e dos Órfãos de Arraiolos, Receita e despesa do cofre dos órfãos*, Lv. 5, fls. não numerados.

³³ A.H.M.A., *Juízo do Geral e dos Órfãos de Arraiolos, Receita e despesa do cofre dos órfãos*, Lv. 5, fls. não numerados e A.H.M.A., *Juízo do Geral e dos Órfãos de Arraiolos, Receita e despesa do cofre dos órfãos*, Lv. 6, fl.48.

³⁴ I.A.N./T.T., *Juízo dos Órfãos de Chaves*, Lv. 9, fls. 9v-12.

No entanto a certidão relativa à entrega feita por Gonçalo de Palma em Lisboa, no mês seguinte, refere outros valores, mais elevados: 1 724 312,5 reais em dinheiro e peças de ouro e de prata avaliadas em 90 761 reais, num total de 1 815 073,5 reais.

Quanto à restituição do dinheiro ao cofre dos órfãos de Tavira, verificámos que em setembro de 1592, foram devolvidos 17 465 reais. Entretanto houve novos empréstimos de dinheiro do mesmo cofre para custear a construção da Casa de Saúde de Tavira e, anos mais tarde, para financiar a defesa de Lagos dos ataques ingleses.³⁵

Conclusão

Os cofres dos órfãos funcionavam como instituições de crédito onde os senhores das terras, as câmaras, a Coroa e outras entidades podiam obter empréstimos sem juros, subvertendo-se totalmente a razão que justificou a sua criação (a restituição rápida e integral dos bens aos órfãos emancipados), uma vez que nem sempre foram tomadas as medidas necessárias para evitar que os menores e os ausentes fossem penalizados.

A devolução do dinheiro retirado dos cofres de todo o reino, em 1577 e 1578, fez-se a diferentes ritmos, provavelmente em função da disponibilidade monetária dos almoxarifados e também da capacidade reivindicativa de cada juízo dos órfãos. Alguns nunca conseguiram reaver o dinheiro retirado, mas outros conseguiram recuperar uma parte ou mesmo a sua totalidade. As terras de jurisdição brigantina (Chaves e Arraiolos) parecem ter sido menos afectadas, porque beneficiaram com o pagamento de outros empréstimos, que foram concedidos antes de 1577, nomeadamente ao Duque de Bragança.

O funcionamento de vários juízos dos órfãos foi profundamente prejudicado por não conseguirem assegurar os pagamentos aos órfãos que se emancipavam, situação que os descredibilizou bastante. Em vários julgados houve órfãos a reclamar por causa dos atrasos nos pagamentos, alguns dos quais fizeram chegar as suas apelações a outras instâncias judiciais. Mas o impacto deste empréstimo de carácter nacional na vida dos órfãos e dos seus familiares continua por estudar.

³⁵ I.A.N./T.T., *Juízo dos Órfãos de Chaves*, Lv. 9, fls. 90v-93 e 162v-163.

Bibliografia

CRUZ, Maria Augusta Lima. (2006). *D. Sebastião*. S/l.: Círculo de Leitores.

CUNHA, Mafalda Soares da. (2000). *A Casa de Bragança 1560-1640. Práticas senhoriais e redes clientelares*. Lisboa: Editorial Estampa.

MACHADO, Maria de Fátima. (2010). *Os órfãos e os enjeitados da cidade e do termo do Porto (1500-1580)*. Dissertação de doutoramento policopiada. Porto: FLUP.

MACHADO, Maria de Fátima. (2011). “Os cofres dos órfãos no ducado de Bragança (século XVI)”. In ARAÚJO, Maria Marta Lobo de; ESTEVES, Alexandra (Coord.) *Marginalidade, pobreza e respostas sociais na Península Ibérica (séculos XVI-XX)*. Braga: CITCEM, 2011, pp.11-23.

MACHADO, Maria de Fátima. (2016). *Fundo dos Órfãos de Loulé. Séculos XV e XVI*. Loulé: Arquivo Municipal de Loulé.